

A TIPIFICAÇÃO PENAL DAS APOSTAS ILEGAIS NO BRASIL E OS REFLEXOS DA LEI Nº 14.790/2023

THE CRIMINAL CLASSIFICATION OF ILLEGAL BETTING IN BRAZIL AND THE IMPLICATIONS OF LAW NO

Jordana Santos Guimarães¹

Vilma Alves de Souza²

RESUMO: O presente trabalho analisa a tipificação penal das apostas ilegais no Brasil e os reflexos decorrentes da promulgação da Lei nº 14.790/2023, que instituiu um novo marco regulatório para a exploração das apostas de quota fixa no país. O crescimento exponencial do mercado de apostas esportivas, sobretudo em plataformas digitais e internacionais, trouxe novos desafios jurídicos para o Estado brasileiro, especialmente no que se refere à distinção entre atividades lícitas e práticas clandestinas. Nesse contexto, a pesquisa busca compreender como o ordenamento jurídico brasileiro enquadra penalmente as apostas ilegais e de que forma a nova legislação contribui para a repressão, prevenção e fiscalização dessas condutas. A metodologia utilizada baseia-se em revisão bibliográfica qualitativa, com análise de legislação brasileira vigente, doutrina jurídica nacional, jurisprudência dos tribunais superiores e artigos científicos publicados entre 2020 e 2025. Foram examinados dispositivos da Constituição Federal de 1988, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), da Lei nº 13.756/2018 e da própria Lei nº 14.790/2023, além de estudos acadêmicos sobre a regulação das apostas e seus impactos econômicos e sociais. Os resultados indicam que a Lei nº 14.790/2023 representa um avanço significativo no campo da regulação administrativa e econômica do setor, ao estabelecer critérios de autorização, mecanismos de fiscalização e instrumentos de proteção ao consumidor. Entretanto, persistem lacunas relevantes no âmbito penal, sobretudo quanto à ausência de tipificação específica para operadores clandestinos de apostas online. Conclui-se que, embora o novo marco regulatório tenha fortalecido os mecanismos de controle do mercado de apostas, ainda se faz necessária a evolução da legislação penal para garantir maior efetividade na repressão às apostas ilegais e na proteção da integridade esportiva, do consumidor e da arrecadação estatal.

Palavras-chave: Direito Penal. Apostas Ilegais. Lei nº 14.790/2023. Regulação Estatal. Responsabilidade Penal.

¹Graduanda do curso de Direito, Universidade Unirg.

² Professora e Orientadora do Curso de Direito, Especialista em Direito Universidade. Unirg.

ABSTRACT: This study analyzes the criminal classification of illegal betting in Brazil and the legal implications resulting from the enactment of Law No. 14.790/2023, which established a new regulatory framework for fixed-odds betting in the country. The exponential growth of the sports betting market, especially through digital and international platforms, has created significant legal challenges for the Brazilian State, particularly regarding the distinction between lawful activities and clandestine practices. In this context, the research aims to understand how the Brazilian legal system criminally frames illegal betting activities and how the new legislation contributes to the repression, prevention, and supervision of such conduct. The methodology adopted consists of a qualitative bibliographic review based on Brazilian legislation, national legal doctrine, case law from higher courts, and scientific articles published between 2020 and 2025. Legal provisions from the Federal Constitution of 1988, the Brazilian Penal Code, the Criminal Misdemeanors Law (Decree-Law No. 3.688/1941), Law No. 13.756/2018, and Law No. 14.790/2023 were analyzed, as well as academic research on gambling regulation and its economic and social impacts. The findings indicate that Law No. 14.790/2023 represents a significant regulatory advance by establishing authorization requirements, oversight mechanisms, and consumer protection measures. However, important gaps remain in the criminal sphere, particularly regarding the absence of a specific criminal offense for unauthorized betting operators. The study concludes that although the new regulatory framework strengthens the administrative and economic control of the betting market, further development of criminal legislation is necessary to ensure effective repression of illegal betting activities and to safeguard sports integrity, consumer protection, and state revenue.

Keywords: Criminal Law. Illegal Betting; Law No. 14.790/2023. State Regulation. Criminal Liability.

I. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o fenômeno das apostas esportivas passou por uma transformação significativa em escala global, impulsionada pelo avanço das tecnologias digitais, pela expansão da internet e pelo crescimento das plataformas online especializadas nesse tipo de atividade. No Brasil, esse processo ganhou especial relevância a partir da popularização das chamadas apostas de quota fixa, modalidade em que o apostador conhece previamente o valor potencial do prêmio a ser recebido em caso de acerto do evento previsto.

Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro tratou os jogos de azar e as apostas sob uma perspectiva predominantemente proibitiva, associando tais práticas a riscos morais,

sociais e econômicos. Nesse sentido, durante décadas, a exploração dessas atividades foi considerada ilícita ou enquadrada como contravenção penal, conforme previsto na Lei de Contravenções Penais.

O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, estabelece em seu artigo 50:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Considera-se jogo de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. (BRASIL, 2023)

Apesar dessa tradição normativa restritiva, o crescimento do mercado global de apostas, aliado à expansão das plataformas digitais internacionais, tornou cada vez mais difícil a manutenção de um regime jurídico baseado exclusivamente na proibição. Milhões de brasileiros passaram a realizar apostas por meio de sites estrangeiros, muitas vezes fora do alcance direto da fiscalização estatal.

Diante dessa realidade, o legislador brasileiro iniciou um processo gradual de modernização da legislação referente às apostas. Um marco inicial desse processo foi a edição da Lei nº 13.756/2018, que introduziu no ordenamento jurídico nacional a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa.

Posteriormente, buscando consolidar e ampliar esse regime jurídico, foi promulgada a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que estabeleceu um novo marco regulatório para a exploração das apostas no Brasil.

De acordo com o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e altera:

I - a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

II - a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

III - a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (BRASIL, 2023)

A nova legislação introduziu importantes instrumentos de regulação econômica e administrativa do setor, incluindo a exigência de autorização estatal para operadores, mecanismos de fiscalização financeira, regras de proteção ao consumidor e medidas de combate à manipulação de resultados esportivos.

Embora a promulgação da Lei nº 14.790 represente um avanço no processo de regulamentação das apostas esportivas no Brasil, ainda persistem relevantes questionamentos no âmbito do Direito Penal, especialmente no que se refere à coerência entre o modelo

regulatório recentemente instituído e a manutenção de dispositivos penais historicamente baseados em uma lógica proibicionista.

Isso ocorre porque, mesmo diante da autorização estatal para exploração das apostas de quota fixa, o ordenamento jurídico brasileiro ainda preserva a tipificação das apostas como contravenção penal, prevista na Lei de Contravenções Penais. Tal situação evidencia uma possível tensão normativa entre o reconhecimento das apostas como atividade econômica regulada e a permanência de mecanismos repressivos concebidos em um contexto histórico distinto.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2023), o Direito Penal deve acompanhar as transformações sociais e econômicas, sob pena de tornar-se inadequado para lidar com novas formas de atividade econômica e tecnológica. Nesse sentido, o crescimento das plataformas digitais de apostas coloca em evidência a necessidade de revisão dos instrumentos jurídicos utilizados para repressão das práticas consideradas ilegais.

Além disso, conforme observa Cezar Roberto Bitencourt (2022), a expansão de atividades econômicas vinculadas ao ambiente digital exige uma constante atualização das normas penais, especialmente quando tais atividades envolvem movimentação significativa de recursos financeiros e potenciais riscos de utilização para práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro e fraudes.

4

Diante desse cenário, surge a seguinte problemática de pesquisa: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Penal, responde aos desafios decorrentes da regulamentação das apostas esportivas introduzida pela Lei nº 14.790/2023?

A relevância dessa investigação reside no fato de que o mercado de apostas movimentava valores expressivos e pode estar associado a práticas ilícitas como lavagem de dinheiro, fraude esportiva e exploração clandestina de plataformas digitais.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a tipificação penal das apostas ilegais no Brasil e os reflexos jurídicos decorrentes da Lei nº 14.790/2023, identificando os avanços, limitações e desafios existentes na repressão dessas práticas.

Para alcançar esse objetivo, o estudo examina a evolução histórica da legislação brasileira sobre jogos de azar e apostas, os dispositivos legais atualmente vigentes, a doutrina jurídica especializada e a jurisprudência dos tribunais superiores, buscando compreender como o Direito Penal brasileiro responde às transformações do mercado contemporâneo de apostas.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa e caráter explicativo, tendo como finalidade compreender os reflexos jurídicos e penais decorrentes da regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 14.790/2023.

O método de investigação utilizado consiste na revisão bibliográfica e documental, baseada na análise de legislação brasileira, doutrina jurídica nacional, artigos científicos e decisões jurisprudenciais relacionadas à regulação das apostas e à repressão das práticas ilegais.

Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica caracteriza-se pela utilização de materiais já publicados, permitindo ao pesquisador examinar diferentes perspectivas teóricas sobre determinado fenômeno jurídico ou social.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica constitui instrumento essencial para a compreensão das transformações normativas ocorridas no campo das apostas no Brasil, bem como para a análise crítica da eficácia das medidas adotadas pelo Estado para combater práticas clandestinas.

Foram analisadas fontes jurídicas oficiais disponíveis em plataformas públicas e gratuitas, incluindo o portal da legislação federal, os sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de bases acadêmicas como Google Acadêmico e SciELO.

Entre os principais diplomas legais examinados destacam-se:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);
Lei nº 13.756/2018;
Lei nº 14.790/2023.

Além da análise normativa, foram consultados artigos científicos e estudos acadêmicos publicados entre os anos de 2020 e 2025, com o objetivo de identificar os principais debates doutrinários acerca da regulação das apostas esportivas, do combate às práticas ilegais e da responsabilização penal dos agentes envolvidos.

O método de análise adotado foi o dedutivo, partindo-se da interpretação das normas jurídicas gerais para a compreensão das situações específicas relacionadas às apostas ilegais e ao funcionamento do novo regime regulatório.

A análise também utilizou abordagem jurídico-comparativa, examinando o regime anterior à Lei nº 14.790/2023 e as alterações introduzidas pela nova legislação, a fim de identificar os avanços normativos e as lacunas ainda existentes no sistema jurídico brasileiro.

Por fim, destaca-se que a pesquisa foi realizada exclusivamente com base em fontes bibliográficas e documentais públicas, não envolvendo coleta de dados com seres humanos, razão pela qual não se fez necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

3. DESENVOLVIMENTO

A crescente expansão do mercado de apostas esportivas no Brasil, especialmente por meio de plataformas digitais, tem provocado relevantes debates no âmbito jurídico, sobretudo no que diz respeito à necessidade de regulamentação e à responsabilização penal das práticas consideradas ilegais. Durante décadas, o ordenamento jurídico brasileiro adotou uma postura restritiva em relação aos jogos de azar, tratando a exploração dessas atividades como contravenção penal, conforme previsto na legislação vigente (BRASIL, 1941).

Com o avanço das tecnologias e a ampliação do acesso à internet, o cenário das apostas sofreu profundas transformações, tornando mais complexa a fiscalização dessas atividades e exigindo uma atualização das normas jurídicas existentes.

Nesse contexto, a criação da modalidade de apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756/2018 e, posteriormente, a regulamentação mais detalhada promovida pela Lei nº 14.790/2023 representam importantes tentativas do legislador de adequar o sistema jurídico brasileiro à realidade contemporânea (BRASIL, 2018; BRASIL, 2023).

A doutrina aponta que a regulação estatal das apostas esportivas busca estabelecer mecanismos capazes de conciliar o funcionamento desse mercado com a proteção da ordem econômica, da integridade das competições esportivas e dos direitos dos consumidores (NUCCI, 2023). Nesse sentido, torna-se fundamental analisar os impactos jurídicos decorrentes dessa nova legislação, bem como os desafios existentes na tipificação penal das apostas ilegais no Brasil.

Diante desse panorama, os capítulos a seguir examinam o enquadramento jurídico das apostas no ordenamento brasileiro, os efeitos da Lei nº 14.790/2023 na estrutura regulatória do setor e os principais desafios enfrentados pelo Estado na fiscalização e no combate às práticas ilícitas relacionadas ao mercado de apostas esportivas.

3.1 O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS APOSTAS ILEGAIS NO ORDENAMENTO PENAL BRASILEIRO

A análise da tipificação penal das apostas ilegais no Brasil exige a compreensão da evolução histórica da legislação nacional referente aos jogos de azar e às atividades de apostas.

Ao longo do século XX, o ordenamento jurídico brasileiro adotou uma postura predominantemente proibitiva em relação a tais práticas, fundamentada na ideia de proteção da moral pública, da ordem social e da economia popular.

Com o avanço das tecnologias digitais e a globalização dos serviços de apostas, esse modelo proibitivo passou a enfrentar desafios significativos, sobretudo diante da atuação de plataformas internacionais que oferecem serviços a consumidores brasileiros sem autorização estatal.

Nesse cenário, torna-se essencial compreender de que forma o Direito Penal brasileiro enquadra essas práticas e quais são os limites da repressão estatal.

3.1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO SOBRE JOGOS E APOSTAS NO BRASIL

A regulamentação das atividades de jogos e apostas no Brasil possui raízes históricas que remontam ao período imperial. Entretanto, foi durante o século XX que o Estado brasileiro passou a adotar medidas mais rígidas de controle dessas atividades.

Durante a primeira metade do século passado, os jogos de azar eram explorados legalmente em cassinos espalhados pelo território nacional, especialmente em cidades turísticas. Contudo, essa realidade foi profundamente alterada em 1946, quando o então presidente Eurico Gaspar Dutra determinou a proibição dessas atividades.

O Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, estabeleceu o fechamento dos cassinos em todo o país, determinando:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a prática ou exploração de jogos de azar.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto-Lei, serão fechados todos os estabelecimentos destinados à exploração de jogos de azar. (BRASIL, 1946).

A partir desse momento consolidou-se no ordenamento jurídico brasileiro uma política de repressão aos jogos de azar, fundamentada na premissa de que tais práticas poderiam estimular comportamentos socialmente prejudiciais, como o vício em jogos, o endividamento excessivo e a prática de crimes patrimoniais.

Essa política foi reforçada pela Lei de Contravenções Penais, que passou a tipificar a exploração de jogos de azar como contravenção penal.

Nesse sentido, dispõe o artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa.

§1º Considera-se jogo de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. (BRASIL, 1941).

Essa norma permaneceu por décadas como o principal instrumento jurídico de repressão às apostas consideradas ilegais no Brasil.

Segundo Nucci, a classificação dessas condutas como contravenção penal demonstra a opção do legislador por tratar os jogos de azar como infrações de menor potencial ofensivo, embora ainda consideradas práticas ilícitas que justificam a intervenção estatal.

O autor destaca que a exploração de jogos de azar sempre foi vista com cautela pelo legislador brasileiro, que buscou limitar sua prática por meio de instrumentos repressivos presentes na Lei de Contravenções Penais (NUCCI, 2023).

Entretanto, o avanço da tecnologia e a expansão das apostas online passaram a desafiar a eficácia dessas normas tradicionais, sobretudo diante da dificuldade de fiscalização de plataformas digitais operadas fora do território nacional.

3.1.2 A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

O cenário jurídico brasileiro começou a se modificar de forma mais significativa a partir da edição da Lei nº 13.756/2018, que introduziu no ordenamento jurídico nacional a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Essa modalidade caracteriza-se pela definição prévia do valor do prêmio potencial, conhecido pelo apostador no momento da realização da aposta.

De acordo com o artigo 29 da referida lei:

Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, cuja exploração ocorrerá em ambiente concorrencial, mediante autorização do Ministério da Fazenda. (BRASIL, 2018).

A criação dessa modalidade representou um marco importante na tentativa de regular o mercado de apostas esportivas no país, reconhecendo a existência dessa atividade e permitindo sua exploração mediante autorização estatal.

Posteriormente, a Lei nº 14.790/2023 foi promulgada com o objetivo de regulamentar de forma mais detalhada o funcionamento desse mercado no Brasil, estabelecendo regras mais claras para a atuação das empresas operadoras.

Entre as principais medidas introduzidas pela nova legislação estão a exigência de autorização governamental para exploração comercial das apostas, a criação de mecanismos de fiscalização financeira e a adoção de políticas de prevenção à manipulação de resultados esportivos.

Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da referida lei que a exploração comercial da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa dependerá de autorização do Ministério da Fazenda. (BRASIL, 2023).

A regulamentação introduzida por essa lei representa um avanço significativo na tentativa de conciliar o funcionamento do mercado de apostas com mecanismos de controle estatal.

Nesse contexto, a doutrina aponta que a legislação busca equilibrar diferentes interesses envolvidos nesse setor, incluindo a arrecadação fiscal, a proteção dos consumidores e o combate às práticas ilícitas relacionadas às apostas esportivas (PACHECO, 2024).

3.1.3 A TIPIFICAÇÃO PENAL DAS APOSTAS ILEGAIS

Apesar dos avanços regulatórios promovidos pela legislação recente, a tipificação penal das apostas ilegais no Brasil ainda se baseia majoritariamente nas disposições da Lei de Contravenções Penais.

Isso significa que a exploração de jogos de azar continua sendo tratada como contravenção, e não como crime, salvo quando associada a outras práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro, fraude ou organização criminosa.

Em determinadas situações, o Código Penal também pode ser aplicado às atividades relacionadas às apostas clandestinas, especialmente quando há indícios de fraude financeira ou obtenção ilícita de vantagens econômicas.

Além disso, determinadas práticas podem enquadrar-se na Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro.

O artigo 1º da referida lei estabelece que:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (BRASIL, 1998).

A utilização de plataformas clandestinas de apostas pode, em determinados casos, funcionar como mecanismo para ocultação ou dissimulação da origem de recursos financeiros provenientes de atividades ilícitas.

Nesse sentido, a doutrina destaca que o crescimento das plataformas digitais de apostas evidencia a necessidade de atualização da legislação penal brasileira.

A manutenção de um modelo baseado apenas na Lei de Contravenções Penais mostra-se insuficiente para lidar com a complexidade das operações tecnológicas e financeiras envolvidas nesse mercado (BITENCOURT, 2022).

Dessa forma, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro vive atualmente um período de transição normativa, no qual coexistem regras tradicionais de repressão aos jogos de azar e novas legislações voltadas à regulamentação das apostas esportivas.

Essa dualidade normativa evidencia a necessidade de aperfeiçoamento do sistema jurídico, especialmente no âmbito penal, a fim de garantir maior eficácia no combate às apostas ilegais e na proteção da ordem econômica, da integridade esportiva e dos consumidores.

3.2 OS IMPACTOS JURÍDICOS DA LEI Nº 14.790/2023 NA REGULAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL

A promulgação da Lei nº 14.790/2023 representa um marco significativo na regulamentação das apostas esportivas no Brasil. A referida legislação surge em um contexto de crescimento acelerado das plataformas digitais de apostas, que passaram a operar amplamente no país, muitas vezes sem controle estatal efetivo.

Durante muitos anos, o ordenamento jurídico brasileiro manteve uma postura predominantemente restritiva em relação aos jogos de azar, baseada na Lei de Contravenções Penais. Contudo, o avanço tecnológico e a globalização dos serviços digitais tornaram evidente a necessidade de atualização da legislação.

Nesse contexto, a Lei nº 14.790/2023 foi instituída com o objetivo de estabelecer normas específicas para a exploração das apostas de quota fixa, criando mecanismos de autorização, fiscalização e controle dessa atividade.

10

3.2.1 ESTRUTURA REGULATÓRIA DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA

A Lei nº 14.790/2023 estabelece um novo regime jurídico para a exploração das apostas esportivas no Brasil, determinando que a atividade somente poderá ser exercida mediante autorização do poder público.

Nesse sentido, conforme já exposto, o artigo 3º da referida lei dispõe que a exploração comercial da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa dependerá de autorização do Ministério da Fazenda. (BRASIL, 2023).

Esse dispositivo demonstra que a legislação adotou um modelo de regulação administrativa, no qual o Estado exerce controle sobre as empresas operadoras por meio da concessão de autorizações específicas.

Além disso, a lei estabelece critérios para a concessão dessas autorizações, incluindo requisitos relacionados à capacidade financeira das empresas, à transparência das operações e à adoção de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Segundo Lima, a criação de um sistema regulatório para as apostas esportivas representa uma tentativa de equilibrar o funcionamento do mercado com a proteção dos interesses públicos envolvidos.

A regulação das apostas esportivas busca estabelecer um ambiente jurídico seguro para consumidores e operadores, ao mesmo tempo em que permite ao Estado exercer controle sobre uma atividade econômica que movimenta valores expressivos. (LIMA, 2022).

Assim, a nova legislação representa uma mudança significativa na abordagem do Estado brasileiro em relação às apostas esportivas, passando de um modelo predominantemente proibitivo para um modelo regulatório.

3.2.2 RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS OPERADORAS

Outro aspecto relevante da Lei nº 14.790/2023 refere-se à responsabilidade das empresas que exploram a atividade de apostas esportivas.

A legislação estabelece que apenas empresas devidamente autorizadas poderão oferecer serviços de apostas no território nacional. Dessa forma, as plataformas que operarem sem autorização estarão sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

Entre as obrigações impostas às empresas autorizadas estão a adoção de mecanismos de identificação dos apostadores, a prevenção de fraudes e a implementação de políticas de jogo responsável.

Essas medidas têm como objetivo reduzir riscos associados ao funcionamento do mercado de apostas, tais como o vício em jogos, a manipulação de resultados esportivos e a utilização das plataformas para práticas ilícitas.

Nesse sentido, a doutrina destaca que a responsabilização das empresas operadoras constitui elemento essencial para garantir a eficácia do sistema regulatório.

A intervenção do Estado na regulação das apostas esportivas não tem como finalidade impedir a atividade econômica, mas garantir que sua exploração ocorra de forma responsável e compatível com os interesses sociais. (COELHO, 2021).

De acordo com Coelho, a atuação estatal na fiscalização dessas atividades deve buscar assegurar que o funcionamento do mercado ocorra de forma transparente e dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

3.2.3 FISCALIZAÇÃO ESTATAL E COMBATE ÀS PLATAFORMAS ILEGAIS

A fiscalização do mercado de apostas constitui um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro após a promulgação da Lei nº 14.790/2023.

Isso ocorre porque grande parte das plataformas de apostas que operam no país possui sede no exterior, o que dificulta a aplicação direta da legislação nacional.

Nesse contexto, a nova legislação prevê a atuação de órgãos públicos responsáveis pela supervisão das atividades das empresas autorizadas, bem como pela identificação e repressão de operadores clandestinos.

Entre as medidas possíveis estão a aplicação de sanções administrativas, o bloqueio de plataformas irregulares e a cooperação internacional para o combate às atividades ilegais.

Segundo Silva, a efetividade da regulação das apostas esportivas depende da capacidade do Estado de fiscalizar adequadamente as operações realizadas no ambiente digital.

O ambiente virtual impõe novos desafios à atuação estatal, exigindo o desenvolvimento de mecanismos modernos de fiscalização capazes de acompanhar a dinâmica das plataformas digitais. (SILVA, 2023).

Dessa forma, a Lei nº 14.790/2023 representa um passo importante na construção de um sistema regulatório mais eficiente, embora ainda existam desafios relevantes para sua plena implementação.

3.3 DESAFIOS JURÍDICOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DA REGULAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL

Apesar dos avanços promovidos pela Lei nº 14.790/2023, a regulação das apostas esportivas no Brasil ainda enfrenta diversos desafios jurídicos.

Um dos principais problemas refere-se à dificuldade de fiscalização das plataformas digitais estrangeiras que oferecem serviços a consumidores brasileiros sem autorização estatal.

Além disso, a legislação penal brasileira ainda apresenta lacunas significativas no que se refere à tipificação específica das apostas ilegais realizadas em ambiente virtual.

Nesse contexto, muitos operadores clandestinos continuam explorando o mercado brasileiro sem sofrer sanções efetivas.

Outro desafio importante refere-se à proteção dos consumidores que utilizam essas plataformas.

A ausência de regulamentação adequada pode expor os apostadores a riscos como fraudes financeiras, manipulação de resultados e falta de transparência nas operações realizadas.

De acordo com Barroso, a atuação do Estado na regulação de atividades econômicas deve buscar conciliar liberdade de iniciativa com a proteção dos interesses coletivos.

A regulação estatal desempenha papel fundamental na garantia do equilíbrio entre o funcionamento do mercado e a proteção dos direitos dos cidadãos. (BARROSO, 2020).

Nesse sentido, a evolução da legislação brasileira sobre apostas esportivas deverá continuar ocorrendo nos próximos anos, especialmente diante da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e responsabilização penal.

3.4 A INSUFICIÊNCIA DO MODELO PENAL BRASILEIRO DIANTE DAS APOSTAS DIGITAIS

O crescimento das apostas esportivas em ambiente digital tem revelado limitações relevantes no modelo jurídico brasileiro de repressão às práticas consideradas ilegais nesse setor.

Embora a Lei nº 14.790 tenha estabelecido um regime regulatório para a exploração das apostas de quota fixa, a tipificação penal das apostas ilegais ainda se baseia predominantemente na Lei de Contravenções Penais, diploma normativo elaborado em um contexto histórico marcado por uma visão fortemente proibicionista em relação aos jogos de azar.

Segundo Renato Brasileiro de Lima (2022), o Direito Penal deve ser constantemente atualizado para acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, especialmente quando novas atividades econômicas passam a ocupar espaço relevante na sociedade contemporânea.

Nesse contexto, a manutenção de um modelo repressivo baseado na tipificação de contravenções penais revela-se, em muitos aspectos, insuficiente para enfrentar a complexidade das operações realizadas por plataformas digitais de apostas.

De acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2022), a utilização de instrumentos penais concebidos para realidades sociais distintas pode comprometer a eficácia da política criminal adotada pelo Estado.

No caso específico das apostas esportivas online, observa-se que grande parte das plataformas que operam no mercado brasileiro possui sede em outros países, o que dificulta a aplicação direta da legislação nacional e limita a capacidade de fiscalização das autoridades públicas.

Além disso, conforme destaca Luís Roberto Barroso (2020), a atuação do Estado na regulação de atividades econômicas deve buscar conciliar liberdade de iniciativa com a proteção de interesses coletivos, como a segurança jurídica, a integridade das relações econômicas e a proteção do consumidor.

Dessa forma, torna-se evidente que o modelo jurídico brasileiro ainda se encontra em processo de adaptação às novas dinâmicas do mercado de apostas, sendo necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos de responsabilização penal e de fiscalização das atividades desenvolvidas no ambiente digital.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a regulamentação das apostas esportivas no Brasil representa um fenômeno jurídico relativamente recente, marcado por um processo gradual de adaptação do ordenamento jurídico às transformações tecnológicas e econômicas observadas nas últimas décadas.

Historicamente, o Estado brasileiro adotou uma postura predominantemente proibitiva em relação aos jogos de azar, conforme demonstrado pela tipificação dessas práticas como contravenção penal na Lei de Contravenções Penais. Contudo, o crescimento das plataformas digitais de apostas e a expansão desse mercado tornaram evidente a necessidade de atualização da legislação vigente.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 14.790 representou um importante avanço na construção de um modelo regulatório voltado à exploração das apostas de quota fixa no Brasil, ao estabelecer mecanismos de autorização, fiscalização e proteção dos consumidores.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou que o sistema jurídico brasileiro ainda apresenta lacunas relevantes no âmbito da responsabilização penal das apostas ilegais, especialmente no que se refere à atuação de plataformas digitais estrangeiras que operam no mercado brasileiro sem autorização estatal.

Conforme observa Guilherme de Souza Nucci (2023), o Direito Penal deve evoluir continuamente para acompanhar as transformações sociais e econômicas da sociedade contemporânea. Nesse sentido, a manutenção de dispositivos penais concebidos em um contexto histórico distinto pode limitar a eficácia das políticas públicas voltadas ao combate às práticas ilícitas.

Dessa forma, conclui-se que, embora a legislação recente represente um avanço significativo no campo da regulação administrativa e econômica das apostas esportivas, ainda se faz necessária a evolução do sistema jurídico brasileiro, especialmente no âmbito penal, a fim de garantir maior efetividade na fiscalização das atividades desenvolvidas no ambiente digital e na repressão das práticas clandestinas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br/curso-de-direito-constitucional->

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br/tratado-de-direito-penal-parte-geral-28-ed-2022-20398994.html> . Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9215.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Penal Especial Comentada. Salvador: JusPodivm, 2022.

15

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Penal Especial Comentada. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2022. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/legislacao-penal-especial-comentada-2022>. Acesso em: 06 abr. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br/leis-penais-e-processuais-penais-comentadas-18-ed-2023>. Acesso em: 06 abr. 2026.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2023.